

Ministério da
Ciência e Tecnologia



BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 11, de 13 de junho de 2008



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 11

BRASÍLIA

13 de Junho de 2008

MINISTRO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sergio Machado Rezende

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Luiz Antonio Rodrigues Elias

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Roberto Vanderlei de Andrade

COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Angela Maria Cavalcante Buarque

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCT.

COORDENAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo Geral

ELABORAÇÃO:

Leila Alves da Silva – SPG

CAPA, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

Bruno Crescenti de Paiva – SPG

Leila Alves da Silva – SPG

TIRAGEM: 17 exemplares

BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-26

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 3317-7927

Fax: XX (61) 3317-8082

Site: www.mct.gov.br

E-mail: spg@mct.gov.br

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência e Tecnologia.

Brasília: MCT, 2008.

41 P.

Periodicidade Quinzenal

I. Título. II. Brasil. Ministério da Ciência e Tecnologia

SUMÁRIO

Atos do Gabinete do Ministro

Portaria Nº 346, de 10 de junho de 2008	07
Portaria Nº 352, de 12 de junho de 2008	07
Portaria Nº 355, de 13 de junho de 2008	09

Atos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Portaria Nº 47, de 4 de junho de 2008	09
Licenças para trato de assuntos particulares	10

Atos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Portaria Nº 62, de 6 de junho de 2008	11
---------------------------------------	----

Atos da Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Licença-Prêmio por Assiduidade - LPA	11
Abonos de permanência	12
Férias/Ativos	13
Requisitados	13
Sem vínculo	13
Exercício descentralizado	13
Contratos temporários	13
Reprogramação	14
Interrupção de férias	14
INSA	14
Licenças	14
Concessões	15

Atos do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Portaria Nº 17, de 10 de junho de 2008	15
Portaria Nº 18, de 2 de junho de 2008	32
Programação de férias	32
Licenças/Afastamentos	33
Diárias	34
Relação de colaboradores eventuais	34

Atos do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

Portaria Nº 11, de 3 de junho de 2008	35
Portaria Nº 13, de 12 de junho de 2008	35
Retificação	37

Atos do Instituto Nacional do Semi-Árido

Portaria Nº 3, de 3 de junho de 2008	37
--------------------------------------	----

Atos do Observatório Nacional

Resolução Nº 1, de 08 de maio de 2008	38
---------------------------------------	----

Artigo

Gestão Documental	40
-------------------	----

ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 346, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Remover, de ofício, da Administração Central - AC, para o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, deste Ministério, o servidor PAULO CÉSAR GONÇALVES EGLER, Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Sênior, Padrão III, matrícula SIAPE n° 7671259 (Processo n° 01200.001631/2008-18).

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA N° 352, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1° Ratificar a decisão tomada pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CI, de homologar os pleitos relativos à concessão de adicionais de titulação a servidores da Administração Central e das Unidades de Pesquisa deste Ministério, prevista no art. 21 da Lei n° 8.691, de 28.07.1993, alterado pelo art. 17 da Lei n° 11.094, de 13.05.2005, e na Resolução n° 01, de 06.07.1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia - CPC, conforme relação abaixo:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
0662606	Eliana da Silva Soares de Lara	Analista em C&T	Especialização	13.12.2007
0671824	Fernando Varejão Freire	Analista em C&T	Especialização	13.12.2007
0451080	Maria Teresa dos Santos	Analista em C&T	Especialização	20.12.2007

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
0672768	Alexandre Mello de Paula Silva	Tecnologista	Doutorado	11.12.2007
1520690	Antonio Carlos Feitosa Costa	Técnico	Aperfeiçoamento	01.07.2007
1490664	George Marques de Lima	Técnico	Aperfeiçoamento	12.12.2007
1217113	José Gomes da Silva Filho	Tecnologista	Doutorado	30.11.2007

CENTRO DE PESQUISAS RENATO ARCHER - CenPRA

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	TITULAÇÃO	VIGÊNCIA
0673824	Jorge Vicente Lopes da Silva	Tecnologista	Doutorado	11.12.2007

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	TITULAÇÃO	VIGENCIA
1466752	Ana Lúcia Cariello de Moraes	Técnico	Especialização	18.12.2007
1142303	Andréa Camardella de Lima Rizzo	Tecnologista	Doutorado	26.02.2008
1287337	Otávio da Fonseca Martins Gomes	Tecnologista	Doutorado	13.09.2007

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	TITULAÇÃO	VIGENCIA
0673349	Hélia de Sousa Chaves Ramos	Tecnologista	Mestrado	28.02.2008

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	TITULAÇÃO	VIGENCIA
0663640	Celeste Mutuko Nakayama	Pesquisador	Doutorado	07.12.2007
0663609	Eliana Fernandez Storti	Pesquisador	Doutorado	21.12.2007
1357492	José Eduardo Lahoz da Silva Ribeiro	Pesquisador	Doutorado	03.12.2007
0663476	Maria de Lourdes da Costa Soares	Pesquisador	Doutorado	29.02.2008

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	TITULAÇÃO	VIGENCIA
0665254	Ademir Jorge	Analista em C&T	Aperfeiçoamento	02.11.2007
1488924	Carlos Eduardo Andrade Lemonge	Analista em C&T	Especialização	19.10.2007
0189324	Edmundo Carlos de Andrade Carvalho	Tecnologista	Mestrado	10.03.2008
1488915	Fábio França Santos	Analista em C&T	Mestrado	29.02.2008
1357953	Gilvan Sampaio de Oliveira	Tecnologista	Doutorado	28.03.2008
0664762	Koiti Osaki	Tecnologista	Mestrado	18.12.2007
0664780	Marcelo Sampaio	Tecnologista	Doutorado	21.11.2007
1489107	Márcio Afonso Arimura Fialho	Tecnologista	Mestrado	20.02.2008
0664657	Marco Antonio Pizarro	Tecnologista	Doutorado	10.09.2007
0664684	Maria José Faria Barbosa	Tecnologista	Doutorado	07.12.2007
1492647	Mirian Caetano Ferreira	Técnico	Aperfeiçoamento	15.04.2005
0664173	Sandra Lucia Almeida Cardoso	Analista em C&T	Mestrado	12.11.2002
0664778	Terezinha Gomes dos Santos	Analista em C&T	Mestrado	30.11.2007
0664286	Walter Abrahão dos Santos	Tecnologista	Doutorado	28.03.2008

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	TITULAÇÃO	VIGENCIA
0662373	Andréa Lessa da Silva Costa	Analista em C&T	Mestrado	21.12.2007
1207052	Elba dos Santos de Oliveira	Tecnologista	Doutorado	31.07.2007
1425413	Luiz Carlos do Carmo Motta	Analista em C&T	Doutorado	31.10.2007
1288231	Simone Carvalho Chiapetta	Tecnologista	Mestrado	29.02.2008
0662485	Terezinha Lisieux Lopes Calandro	Analista em C&T	Mestrado	19.12.2007

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	TITULAÇÃO	VIGENCIA
1205862	José Nilton da Silva Santa Brígida	Técnico	Aperfeiçoamento	31.10.2007
0672475	Maria das Graças Ferraz Bezerra	Analista em C&T	Doutorado	15.02.2008

OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON

MAT. SIAPE	NOME	CARGO	TITULAÇÃO	VIGENCIA
1243444	Marcus Vinícius Albrecht Anversa	Analista em C&T	Mestrado	04.04.2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA N° 355, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, resolve:

Remover, de ofício, do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, para o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, deste Ministério, o servidor RICARDO CORDEIRO NASSIF, Pesquisador, Classe Adjunto, Padrão I, matrícula SIAPE n° 0672465 (Processo n° 01204.000061/2008-17).

SERGIO MACHADO REZENDE

ATOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N° 47, DE 4 DE JUNHO DE 2008**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria n° 166, de 16 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei n° 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores EVILÁZIO VIANA SANTOS e EVANDO CARDOSO BOAVENTURA, para sob a presidência do primeiro, apurar as responsabilidades pela análise e aprovação do Plano de Trabalho e pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Convênios n°s 01.0075.00/2006, 01.0171.00/2006 e 01.0170.00/2006, firmados com o Instituto Novo Horizonte, conforme recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno, constante do Ofício n° 426/DICIT/DI/SFC/CGU-PR, de 10 de janeiro de 2008.

Art. 2º A Comissão poderá requisitar servidor para secretariar ou apoiar os trabalhos, requisitar documentos, intimar servidores, realizar vistorias e praticar todos os atos necessários à completa e integral apuração dos fatos.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão da Sindicância, podendo ser prorrogado, por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

REFERÊNCIA : Processo nº 01200.002134/2002-41

INTERESSADA : ANDRÉA CASTELO BRANCO MAGALHÃES

ASSUNTO : Licença para o trato de assuntos particulares

De acordo.

Defiro a licença para o trato de assuntos particulares à servidora ANDRÉA CASTELO BRANCO MAGALHÃES, Matrícula SIAPE nº 0673198, ocupante do cargo efetivo de Técnico, Classe Técnico 3, Padrão III, lotada no Laboratório Nacional de Computação Científica deste Ministério, no período de 06.05.2008 a 05.05.2010, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

SPOA, 11 de junho de 2008

ROBERTO ANDRADE

REFERÊNCIA : Processo nº 01240.000348/08

INTERESSADA : ANA LUIZA DE LIMA TEIXEIRA SMALL

ASSUNTO : Licença para o trato de assuntos particulares

De acordo.

Defiro a licença para o trato de assuntos particulares à servidora ANA LUIZA DE LIMA TEIXEIRA SMALL, Matrícula SIAPE nº 1208415, ocupante do cargo efetivo de Tecnologista, Classe Pleno 1, Padrão III, lotada no Instituto Nacional de Tecnologia deste Ministério, no período de 10.06.2008 a 9.06.2011, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

SPOA, 11 de junho de 2008

ROBERTO ANDRADE

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA N° 62, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria n° 62, do dia 16 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do dia 19 de maio de 2003, resolve:

Art. 1°. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto no art. 4° da Portaria n° 51, de 30 de abril de 2008.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

REFERÊNCIA : PROCESSO N° 01200.003539/2006-21

INTERESSADO : UIVAY PEREIRA DA COSTA

ASSUNTO : Licença-Prêmio por Assiduidade - LPA

De acordo.

Autorizo o afastamento do servidor UIVAY PEREIRA DA COSTA, Analista em Ciência e Tecnologia, Classe Sênior, Padrão III, Matrícula SIAPE n° 0662781, lotado na Divisão de Obras e Engenharia, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos deste Ministério, para usufruir de 01.06.2008 a 30.06.2008, o 2° período da Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao interstício de 01/12/1983 a 30/11/1988, nos termos do art. 7° da Lei n° 9.527, de 1997.

CGRH, 27 de maio de 2008

SÉRGIO VIDAL CHAMON

REFERÊNCIA : Processo n° 01200.001632/2008-62
INTERESSADA : MARINEZ DIAS DE FRANÇA E SOUZA
ASSUNTO : Abono de permanência

De acordo.

Autorizo o abono de permanência à servidora MARINEZ DIAS DE FRANÇA E SOUZA, Assistente em Ciência e Tecnologia, Classe Assistente 3, Padrão III, Matrícula SIAPE n.º 0672109, lotada no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, deste Ministério, a contar de 31 de dezembro de 2003, de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

CGRH, 10 de junho de 2008

SÉRGIO VIDAL CHAMON

REFERÊNCIA : Processo n° 01340.000233/2008-80
INTERESSADO : OTAVIO LUIZ BOGOSSIAN
ASSUNTO : Abono de permanência

De acordo.

Autorizo o abono de permanência ao servidor OTAVIO LUIZ BOGOSSIAN, matrícula SIAPE n.º 0664916, ocupante do cargo efetivo de Tecnologista, Classe Sênior, Padrão III, lotado no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, deste Ministério, a contar de 28 de maio de 2008, de acordo com o disposto no § 5º, do art. 2º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.

CGRH, 10 de junho de 2008

SÉRGIO VIDAL CHAMON

REFERÊNCIA : Processo n° 01200.001633/2008-15
INTERESSADO : JOÃO ALVES SAMPAIO
ASSUNTO : Abono de permanência

De acordo.

Autorizo o abono de permanência ao servidor JOÃO ALVES SAMPAIO, matrícula SIAPE n.º 0672069, ocupante do cargo efetivo de Pesquisador, Classe Sênior, Padrão III, lotado no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, deste Ministério, a contar de 08 de maio de 2008, de acordo com o disposto no § 5º, do art. 2º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003.

CGRH, 10 de junho de 2008

SÉRGIO VIDAL CHAMON

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

FÉRIAS – JUNHO

ATIVOS

NOME	EXERC	PERÍODO			
ANTONIA RITA FREITAS DOS SANTOS	2008	2º)	09/06/2008	a	18/06/2008
ANTONIO SOUZA IBIAPINA PARENTE	2008	3º)	18/06/2008	a	27/06/2008
CESAR AUGUSTO RODRIGUES DO CARMO	2008	2º)	16/06/2008	a	25/06/2008
DIOGO BEZERRA BORGES	2007	1º)	01/06/2008	a	20/06/2008
EDUARDO VIOLA	2008	2º)	25/06/2008	a	04/07/2008
ELIANA CARDOSO EMEDIATO DE AZAMBUJA	2008	2º)	27/06/2008	a	11/07/2008
ELIZA MARIA MARINS ABBOTT GALVAO	2008	1º)	16/06/2008	a	15/07/2008
FRANCISCO DE ASSIS DE LOIOLA	2008	1º)	09/06/2008	a	08/07/2008
GLAUCO SILVA DA PAZ	2008	1º)	02/06/2008	a	01/07/2008
ISA CARNEIRO DE CAMPOS LYRA	2008	2º)	09/06/2008	a	18/06/2008
JAN PIETRO BUOSO MALOVANY	2008	2º)	20/06/2008	a	04/07/2008
JOSE ANTONIO SILVERIO	2007	2º)	30/06/2008	a	09/07/2008
MARCIA FERREIRA ALVES CUNHA	2008	2º)	30/06/2008	a	14/07/2008
MARIA JOANA RIBEIRO DA SILVA	2008	2º)	09/06/2008	a	28/06/2008
MIRIAN RODRIGUES DE MELO LOPES	2008	2º)	30/06/2008	a	09/07/2008
ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	2008	1º)	16/06/2008	a	30/06/2008
RUBENS JOSE DO NASCIMENTO	2008	2º)	30/06/2008	a	09/07/2008
SARAH TELES DE MENEZES TEIXEIRA	2008	2º)	30/06/2008	a	14/07/2008
SELMA HELENA PRATA FERREIRA	2008	2º)	30/06/2008	a	19/07/2008
SERGIO DE OLIVEIRA BARCELLOS	2008	1º)	17/06/2008	a	26/06/2008
SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA	2008	2º)	18/06/2008	a	27/06/2008

REQUISITADOS

NOME	EXERC	PERÍODO			
CARLA PEREIRA LEITE	2008	1º)	02/06/2008	a	01/07/2008
DARLY HENRIQUES DA SILVA	2008	1º)	09/06/2008	a	23/06/2008
FLAVIO NEVES BITTENCOURT DE SA	2008	2º)	30/06/2008	a	09/07/2008
JOAO EVALDO DE VASCONCELOS	2008	2º)	30/06/2008	a	19/07/2008
PAULO ROGERIO GONCALVES	2008	2º)	24/06/2008	a	08/07/2008
UBIRAJARA RODRIGUES ARRUDA	2008	1º)	15/06/2008	a	04/07/2008

SEM VÍNCULO

NOME	EXERC	PERÍODO			
ANTONIO JOSE DE SA	2008	2º)	09/06/2008	a	18/06/2008
REINALDO FERNANDES DANNA	2007	2º)	09/06/2008	a	28/06/2008
GUILHERME HENRIQUE PEREIRA	2008	1º)	16/06/2008	a	30/06/2008
JULIANA LYRA MENEZES GALLERAN	2008	2º)	17/06/2008	a	26/06/2008
SERGIO ANTONIO FRAZAO ARAUJO	2008	1º)	02/06/2008	a	16/06/2008

EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO

NOME	EXERC	PERÍODO			
PAULO BARBOSA FERNANDES	2008	2º)	21/06/2008	a	30/06/2008

CONTRATOS TEMPORÁRIOS

NOME	EXERC	PERÍODO			
ANA MARIA DO NASCIMENTO SIVEK	2008	2º)	30/06/2008	a	19/07/2008
CINARA MARQUES SILVA SANTOS	2008	1º)	16/06/2008	a	25/06/2008

ELOISA ELENA CANGIANI SILVA	2008	1°)	02/06/2008	a	01/07/2008
EMILSON FERREIRA FONSECA	2008	2°)	02/06/2008	a	21/06/2008
FLAVIA RUBENIA DA SILVA BARROS	2008	1°)	16/06/2008	a	30/06/2008
JAIME FELICIO PAULO	2008	3°)	30/06/2008	a	09/07/2008
NEWTON PACIORNIK	2008	1°)	16/06/2008	a	25/06/2008
PEDRO GREGORIO DE MIRANDA ALVES	2008	2°)	13/06/2008	a	02/07/2008
RONALDO AUGUSTUS TAKEI	2008	2°)	23/06/2008	a	02/07/2008
ROSIRLEI RENATA ANDRADE	2008	2°)	09/06/2008	a	18/06/2008

REPROGRAMAÇÃO

NOME	EXERC	PERÍODO			
ALINE REGINA FERNANDES	2008	1°)	09/07/2008	a	18/07/2008
CELMA IRENE CASTANHEIRO CARVALHO	2008	2°)	30/06/2008	a	13/07/2008
CLAUDIA SILVIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	2008	1°)	07/07/2008	a	15/07/2008
CLOVIS ANDRADE JUNIOR	2008	2°)	01/09/2008	a	14/09/2008
CRISTINA ANTONIETA DE MARIZ DANTAS DEL BOSCO	2008	2°)	30/06/2008	a	08/07/2008
MARYLIN PEIXOTO DA SILVA NOGUEIRA	2007	1°)	01/07/2008	a	15/07/2008

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

NOME	EXERC	INTERROMPER A PARTIR DE	REPROGRAMAÇÃO		
ANDREIA INGRID MICHELE DO NASCIMENTO	2008	27/08/2008	15/08/2008	a	02/09/2008
CELMA IRENE CASTANHEIRO CARVALHO	2008	18/03/2008	30/06/2008	a	13/07/2008
CLOVIS ANDRADE JUNIOR	2008	19/02/2008	01/09/2008	a	14/09/2008
PEDRO LUIZ GADELHA LINS CAVALCANTE	2008	18/04/2008	06/10/2008	a	24/10/2008
SERGIO ANTONIO FRAZAO ARAUJO	2008	05/06/2008	18/09/2008	a	29/09/2008

INSA

NOME	EXERC	PERÍODO			
EVERALDO GOMES DA SILVA	2008	1°)	30/06/2008	a	14/07/2008
VINICIUS SAMPAIO DUARTE	2008	1°)	30/06/2008	a	19/07/2008

LICENÇAS:

NOME	PERÍODO	Nº DE DIAS	FUNDAMENTOS
ANA FRANCISCA FERNANDES CORRÊA	18.04 a 7.05.08	20	art. 202 da Lei nº 8.112/90
AVANILDA ALMEIDA DA COSTA MIRANDA	8 a 12.05.08	5	art. 202 da Lei nº 8.112/90
AYRTHON SANTANA VIEIRA	22.02 a 4.03.08	12	art. 202 da Lei nº 8.112/90
	5.03 a 3.04.08	30	
	4.04 a 3.05.08	30	
CARMEN SORIANO PUIG	26.05 a 9.06.08	15	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
CAIO LÍVIO DE SOUZA ARAUJO	14 e 15.05.08	2	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
	16 e 17.05.08	2	
CLAUDIA MARA BALDIM RIBEIRO	8 e 9.05.08	2	art. 202 da Lei nº 8.112/90

DULCINEA DIAS GOMES GALVAO	27 e 28.05.08	2	art. 202 da Lei nº 8.112/90
	8 a 10.06.08	3	
	11 a 13.06.08	3	
ELIANA MENDES PEREIRA	15 e 16.05.08	2	art. 202 da Lei nº 8.112/90
GILSELE DA CUNHA BASTOS	19 a 21.05.08	3	art. 202 da Lei nº 8.112/90
JOSÉ RODRIGUES CAMELO	12.05.08	1	art. 202 da Lei nº 8.112/90
LARISSA DE FREITAS QUERINO	20 a 27.05.08	8	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
LIA PRADO ARRIVABENE CORDEIRO	9.06.08	1	art. 202 da Lei nº 8.112/90
LUIS FELIPE FONTES DO AMARAL	9 a 18.04.08	10	art. 202 da Lei nº 8.112/90
MARIA ROSIMAR BOMFIM	19.05.08	1	art. 202 da Lei nº 8.112/90
PAILO ROBERTO MIRANDA TORRES	15 a 22.04.08	8	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
RICARDO CUNHA CORREIA LIMA	28 e 29.04.08	2	art. 202 da Lei nº 8.112/90
ROSANGELA APARECIDA DIAS BARBOSA	21 a 26.05.08	6	art. 202 da Lei nº 8.112/90
ROSÂNGELA DO NASCIMENTO NUNES	18.04 a 2.05.08	15	art. 202 da Lei nº 8.112/90
SÉRGIO ANTONIO FRAZAO ARAÚJO	19 a 23.05.08	5	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91
SILVIO CARLOS PAVANI	20.05.08	1	§ 3º art. 60 da Lei nº 8.213/91

CONCESSÕES:

NOME	PERÍODO	Nº DE DIAS	FUNDAMENTOS
JOSÉ COSMO DE SOUSA RODRIGUES	10.06.08	1	art. 97 inciso I da Lei nº 8.112/90
MARIA CRISTINA DE LIMA PEREZ MARÇAL	5 a 12.06.08	8	art. 97 inciso III alínea "b" da Lei nº 8.112/90

SÉRGIO VIDAL CHAMON

ATOS DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 17 DE 10 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Capítulo VI, Artigo 38, da Portaria nº 638, de 27 de setembro de 2007, D.O.U. de 01/10/2007, do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as novas Normas da Pós Graduação do CBPF, aprovada na XCVII Reunião do Conselho Técnico-Científico de 10 de abril de 2008, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua da sua publicação no Boletim de Serviço do MCT.

RICARDO M. O GALVÃO

ANEXO**NORMAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO
BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS -CBPF/MCT ELABORADAS PELO
COMITÊ SUPERVISOR DA COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA E
APROVADA NA REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO- CTC DO
DIA 10 DE ABRIL DE 2008****PARTE A****I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Os programas de Pós-Graduação do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas são administrados pelo Comitê Supervisor da Coordenação de Formação Científica (CS-CFC) do CBPF, constituído:

- a) pelo Coordenador de Formação Científica, seu Presidente, indicado pelo Diretor do CBPF em lista tríplice proposta pelo Comitê Científico - COCI;
- b) por membros representantes das coordenações científicas e um representante do mestrado profissional, designados pelo Diretor para um mandato de 02 (dois) anos;
- c) por 01 (um) representante dos alunos de pós-graduação do CBPF com mandato de 01(um) ano.

O CS-CFC deverá ser convocado pelo Coordenador de Formação Científica para reuniões ordinárias e extraordinárias ou, ainda, por requerimento de pelo menos metade de seus membros.

O CS-CFC elaborará um relatório anual detalhado de suas atividades acadêmicas.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I - A CFC providenciará a ampla divulgação destas normas, e de suas eventuais alterações, entre os Docentes e Pesquisadores/Tecnologistas do quadro permanente do CBPF e os candidatos aos programas de Doutorado e Mestrado profissional e acadêmico.

II - Os casos não previstos ou omissos nestas normas serão julgados pelo CS-CFC.

III - Estas normas passam a vigorar para os candidatos inscritos nos Cursos de Pós-Graduação do CBPF a partir da aprovação das mesmas pelo CTC-CBPF;

IV - Os candidatos que houverem realizado a primeira matrícula antes da aprovação das normas aqui estabelecidas serão regidos pelas normas anteriores da Pós-graduação do CBPF;

V - Os candidatos regidos pelas normas anteriores poderão optar pelas novas regras, mediante solicitação à CFC. O CS-CFC, analisando a situação do candidato, decidirá quanto ao atendimento, ou não, da solicitação.

PARTE B**MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM FÍSICA****I – DA FINALIDADE**

Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Física têm por objetivo formar pessoal qualificado de alto nível para atuação em Física e áreas afins nas seguintes Áreas de Concentração:

- Biofísica e Biomateriais
- Cosmologia e Astrofísica
- Física Estatística e Sistemas Complexos
- Física da Matéria Condensada
- Física Nuclear
- Física das Partículas Elementares e de Altas Energias
- Gravitação e Relatividade
- Teoria de Campos e Física Matemática
- Instrumentação Científica

II - ESTRUTURA CURRICULAR

As disciplinas de Pós-Graduação oferecidas pelo CBPF para os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Física serão ministradas segundo um sistema de créditos no qual cada (01) crédito é equivalente a 16 (dezesesseis) horas-aula.

As disciplinas estão classificadas em cinco grupos:

II.1 - BÁSICAS OBRIGATÓRIAS

- Mecânica Quântica
- Eletromagnetismo
- Mecânica Estatística

Para ser aprovado nestas disciplinas, o aluno deverá prestar um exame final constituído por uma prova escrita.

II.2 - BÁSICAS ELETIVAS

- Métodos Matemáticos da Física
- Mecânica Clássica
- Física da Matéria Condensada
- Física de Partículas Elementares
- Sistemas de Medidas e Métodos Experimentais

Estas disciplinas serão ministradas com 04 (quatro) horas semanais de aula, totalizando 04 (quatro) créditos.

II.3 - FUNDAMENTOS DE ÁREA

- Fenômenos Críticos, Sistemas fora do Equilíbrio.
- Física Nuclear
- Física de Sistemas Biológicos
- Relatividade, Gravitação, Cosmologia
- Sistemas Dinâmicos
- Teoria de Campos
- Métodos Experimentais em Física da Matéria Condensada
- Métodos Experimentais em Física de Altas Energias
- Eletrônica

Estas disciplinas serão ministradas com 04 (quatro) horas semanais de aula, totalizando ao menos 64 horas, correspondendo a 04 (quatro) créditos. As disciplinas básicas eletivas poderão ser consideradas como fundamento de área, a critério do CS-CFC. Outras disciplinas poderão ser enquadradas como Fundamentos de Área, desde que aprovadas pelo CS-CFC.

II.4 - TÓPICOS DE ÁREA

Serão oferecidas disciplinas sobre tópicos especializados das áreas acima citadas. A carga horária semanal será proposta pelo professor da disciplina antes do início do período letivo e referendada pelo Comitê Supervisor da CFC, correspondendo a 04 (quatro) créditos por 64 horas-aula. O CS-CFC, a pedido de pesquisadores das áreas de concentração, poderá definir disciplinas de tópicos de área essenciais para o doutorado.

II.5 - MINICURSOS

Cursos de curta duração, referendados pelo Comitê Supervisor da CFC. Estes cursos poderão, também, ser ministrados por especialistas convidados. Cada minicurso vale 01 (um) crédito, por 16 horas-aula, podendo ser obtidos até 02 (dois) créditos.

II.6 - FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Cursos (4 créditos) ou minicursos (até 2 créditos) sobre temas não necessariamente ligados às áreas de concentração do CBPF, mas importantes para a formação acadêmica. Estes cursos deverão ser aprovados ou reconhecidos pelo Comitê Supervisor da CFC.

II.7 - CURSOS DE NIVELAMENTO

Poderão ser oferecidos cursos de nivelamento até duas vezes por ano visando preparar os alunos para os cursos básicos do CBPF.

II.8 - AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Todos os cursos oferecidos pela CFC serão acompanhados e avaliados pelo CS-CFC com base em formulários preenchidos pelos alunos antes da atribuição dos conceitos finais.

III - MESTRADO

III.1 - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

III.1.1 - O ingresso no curso de mestrado do CBPF se dará através de um processo seletivo constituído por: (a) prova escrita (PESO 6/10); (b) análise do currículo, histórico escolar e entrevista (PESO 4/10). O processo seletivo para admissão será realizado duas vezes por ano, em data a ser definida pelo CS-CFC. O processo de seleção será realizado pelo Comitê Supervisor da CFC ou por uma comissão por este designada.

O calendário, as normas do processo seletivo, incluindo programa e bibliografia recomendada para o processo seletivo, assim como a prova escrita, serão definidos pelo CS-CFC e divulgados na página eletrônica do CBPF (www.cbpf.br).

A prova escrita abrangerá o conteúdo das seguintes disciplinas: Eletromagnetismo, Mecânica Quântica, Mecânica Clássica, Termodinâmica e Mecânica Estatística. O nível de dificuldade das questões corresponderá ao de um curso de Bacharelado em Física.

III.1.2 - Os candidatos aprovados no processo de seleção terão direito à matrícula no curso de Mestrado, conforme o calendário acadêmico divulgado na página eletrônica do CBPF. A matrícula será aceita na secretaria da CFC até, inclusive, o período de matrícula seguinte, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- I) Histórico Escolar da Graduação;
- II) Comprovante de conclusão da Graduação em Física ou em áreas afins;
- III) Curriculum Vitae;
- IV) Cópia da Carteira de Identidade e do CIC;
- V) 03 (três) fotografias 3x4.

III.1.3 - Excepcionalmente, o candidato aprovado no processo de seleção que não tiver concluído a Graduação poderá, após aprovação pelo CS-CFC, ser matriculado sob a condição de apresentar o comprovante de conclusão da Graduação no prazo máximo de 03

(três) meses após a matrícula. Caso este comprovante não seja apresentado, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

III.2 - DO REGIME DIDÁTICO

III.2.1 - Durante o curso de mestrado, o candidato deverá obter aprovação (conceito final A, B ou C) em disciplinas assim distribuídas:

- 12 (doze) créditos em disciplinas básicas obrigatórias
- 04 (quatro) créditos em disciplinas básicas eletivas
- 04 (quatro) créditos em fundamentos de área da especialização pretendida pelo candidato.

III.2.2 - Os créditos têm prazo de validade automático de 05 (cinco) anos para fins de requerimento de defesa de dissertação (vide subitem III.6.3). Após esse prazo cada caso será apreciado pelo CS/CFC.

III.2.3 - O candidato poderá requerer o reconhecimento de, no máximo, 12 (doze) créditos obtidos em outras instituições para satisfazer o exigido no item III.2.1 acima. O requerimento deverá ser apresentado na secretaria da CFC juntamente com os seguintes documentos:

I) Histórico Escolar contendo explicitamente o grau de aprovação e a carga horária da disciplina;

II) Ementa oficial fornecida pela Instituição onde a disciplina foi cursada..

Estes documentos serão analisados pelo CS/CFC que decidirá quanto ao atendimento, ou não, da solicitação.

III.3 - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

O candidato deverá, sob pena de não ter sua matrícula renovada no terceiro semestre, ser aprovado no exame de proficiência em Inglês dentro dos 02 (dois) primeiros semestres de seu curso de Mestrado. O exame constará de tradução de um texto científico, extraído de revistas de divulgação científica.

O exame de proficiência em Inglês será realizado pelo menos duas vezes por ano.

III.4 - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM PORTUGUÊS PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS

O candidato, se estudante estrangeiro cujo idioma de origem não seja o Português, deverá, sob pena de não ter sua matrícula renovada no terceiro semestre, ser aprovado dentro dos 02 (dois) primeiros semestres do curso de Mestrado no exame de proficiência em Português.

O exame de proficiência em Português será realizado pelo menos duas vezes por ano. O exame deverá avaliar a capacidade de interpretação e redação de textos técnicos em Português.

III.5 - ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado

III.5.1 - O candidato deverá apresentar à CFC o projeto de dissertação de Mestrado, com aprovação de um orientador, membro do corpo docente, no prazo de até 01 (um) período acadêmico de matrícula regular.

III.5.2 - Será solicitado, para renovação de matrícula do candidato a cada período acadêmico, relatório de atividades com o parecer do orientador sobre o desempenho do

candidato no período anterior e sobre o andamento de seu trabalho de dissertação, segundo formulário próprio fornecido pela secretaria da CFC.

III.5.3 - A mudança de orientador de trabalho de dissertação deverá ser aprovada pela CFC após consulta ao orientador atual. Para tanto, o candidato deverá encaminhar solicitação, anexando:

1) Justificativa para mudança de orientador;

2) Carta de aceitação do novo orientador proposto, declarando estar ciente da situação do candidato;

3) Reformulação, se for o caso, de seu plano de trabalho.

III.5.4 - A mudança de orientação em trabalho de dissertação não implica alteração dos prazos estabelecidos no item III.8 da presente Norma.

III.6 - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

III.6.1 - Ser portador de diploma de graduação;

III.6.2 - Estar inscrito regularmente no Programa de Mestrado;

III.6.3 - Possuir, por ocasião da apresentação da dissertação, todos os créditos especificados no item III.2;

III.6.4 - Apresentar dissertação de Mestrado que se caracterize como trabalho de pesquisa original realizado pelo candidato na sua área de especialização, com recomendação para a defesa pelo orientador;

III.6.5 - Ter sido aprovado no exame de proficiência em idiomas como referido nos itens III.3 e III.4.

III.6.6 - Ser aprovado na defesa de dissertação de Mestrado por maioria simples dos membros da banca examinadora proposta pelo CS/CFC, com a seguinte composição:

- Orientador (Presidente da banca);

- 01 (um) pesquisador/tecnologista não pertencente ao quadro do CBPF;

- 01 (um) pesquisador/tecnologista do quadro do CBPF;

Obs.: O CS-CFC indicará um membro suplente que terá direito a voto quando substituir o titular. O CS-CFC poderá aprovar a participação de um membro convidado e/ou o co-orientador (se for o caso), que não terá(ao) direito a voto.

III.6.7 - Os membros da banca deverão informar até uma semana antes da defesa, em formulário próprio, se a dissertação está apta para ser defendida.

III.6.8 - Apresentar, no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa, a redação final do texto da dissertação, atendendo, quando houver, às sugestões de modificações, acréscimos, supressões, etc, propostas pela banca examinadora.

III.7 - DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

III.7.1 - Para fins de solicitação de defesa da dissertação, o candidato deverá preencher o formulário fornecido pelo CS-CFC, anexando a dissertação em sua forma final.

III.7.2 - O CS-CFC, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, estabelecerá a composição da banca examinadora, e marcará a data da defesa de dissertação. A defesa de dissertação deverá ser marcada no prazo mínimo de 01 (um) mês e, no máximo, de 02 (dois) meses após ter sido definida a banca examinadora.

III.7.3 - A data da defesa da dissertação poderá ser adiada se um dos membros da banca examinadora solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 01 (uma) semana

em relação à data marcada para a defesa, reformulação da dissertação, com críticas que o CS-CFC e o orientador julgarem procedentes. Caso 02 (dois) membros da banca façam tal solicitação, a defesa de dissertação poderá ser cancelada. Havendo cancelamento, o candidato terá mais uma oportunidade de solicitar a defesa da dissertação, de acordo com os subitens III.7.1 e III.7.2, observados os prazos referidos no item III.8.

III.8 - DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO

O candidato inscrito no programa de Mestrado poderá ser desligado nos seguintes casos:

III.8.1 - Por solicitação do candidato;

III.8.2 - Por não ter renovado matrícula ou solicitado trancamento de matrícula em qualquer período acadêmico;

III.8.3 - Por ter sido reprovado 02 (duas) vezes no mesmo curso ou em cursos diferentes;

III.8.4 - Por não ter completado os créditos referidos no item III.2 dentro de 04 (quatro) períodos acadêmicos de matrícula regular, com aproveitamento médio mínimo igual a B;

III.8.5 - Após seis períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula);

III.8.6 - Ao acumular trancamento por mais de 02 (dois) períodos acadêmicos;

III.8.7 - Por não ter atendido as exigências acadêmicas do programa conforme avaliação do CS-CFC, ouvido o orientador.

III.9 - MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

III.9.1 - A solicitação de matrícula em disciplina isolada nos Cursos de Pós-Graduação do CBPF será analisada pelo CS-CFC, ouvido o professor da disciplina na ocasião e deverá ser acompanhada do Histórico Escolar do candidato. Esta solicitação não poderá ser encaminhada por alunos de Pós-Graduação do CBPF.

III.9.2 - O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas antes da primeira matrícula deverá ser solicitado pelo candidato à CFC e constará em toda declaração e Histórico Escolar emitidos pela CFC.

III.10 - RECURSOS E CASOS EXCEPCIONAIS

Os recursos e casos excepcionais serão avaliados pelo CS-CFC.

IV - DOUTORADO

IV.1 - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

IV.1.1 - O ingresso no curso de doutorado do CBPF se dará através de um processo seletivo constituído por: (a) prova escrita (PESO 6/10); (b) análise do currículo, histórico escolar e entrevista (PESO 4/10). O processo seletivo para admissão será realizado duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de julho e dezembro. O processo de seleção será realizado pelo Comitê Supervisor da CFC ou por uma comissão por este designada.

O calendário, as normas do processo seletivo, incluindo programa e bibliografia recomendada para o processo seletivo, assim como a prova escrita, serão definidos pelo CS-CFC e divulgados na página eletrônica do CBPF (www.cbpf.br).

A prova escrita abrangerá o conteúdo das seguintes disciplinas: Eletromagnetismo, Mecânica Quântica, Mecânica Clássica, Termodinâmica e Mecânica Estatística.

O candidato que já tiver prestado exame de ingresso ao mestrado poderá solicitar ao CS-CFC que seja utilizada a mesma nota da prova escrita desde que esta tenha sido realizada nos últimos três anos. O CS-CFC poderá deferir ou não a solicitação.

IV.1.2 - Os candidatos aprovados no processo de seleção terão direito à matrícula no curso de Doutorado, conforme o calendário acadêmico divulgado na página eletrônica do CBPF. A matrícula será aceita na secretaria da CFC até, inclusive, o período de matrícula seguinte, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- I) Histórico Escolar da Graduação e Pós-graduação;
- II) Comprovante de conclusão da Graduação em Física ou em áreas afins e, se for o caso, comprovante de conclusão do curso de Mestrado em Física ou em áreas afins;
- III) Curriculum Vitae;
- IV) Cópia da Carteira de Identidade e do CIC;
- V) 03 (três) fotografias 3x4.

IV.1.3 - Excepcionalmente, o candidato aprovado que não tiver concluído o curso de Mestrado poderá, a critério do Comitê Supervisor da CFC, ser matriculado no curso de Doutorado em Física. O Comitê Supervisor definirá caso a caso as condições necessárias para a matrícula.

IV.2 - DO REGIME DIDÁTICO

IV.2.1 - Durante o curso de doutorado, o candidato deverá obter aprovação (conceito final A, B ou C) em disciplinas assim distribuídas:

- 12 (doze) créditos em disciplinas básicas obrigatórias
- 04 (quatro) créditos em disciplinas básicas eletivas
- 08 (oito) créditos em fundamentos de área da especialização pretendida pelo candidato.
- 04 (quatro) créditos em disciplinas de fundamentos de área que não a de especialização do candidato ou minicursos;

IV.2.2 - Os créditos têm prazo de validade automático de 08 (oito) anos para fins de requerimento de defesa de tese. Após esse prazo, cada caso será apreciado pelo CS/CFC.

IV.2.3 - O candidato poderá requerer o reconhecimento e/ou aproveitamento de créditos obtidos durante seu curso de mestrado para satisfazer o exigido no item IV.2.1 acima (procedimento no caso de ser aluno ou ex-aluno do CBPF que terá aproveitamento automático dos créditos). O requerimento deverá ser apresentado na secretaria da CFC juntamente com os seguintes documentos:

- I) Histórico Escolar contendo explicitamente o grau de aprovação e a carga horária da disciplina;
- II) Ementa oficial fornecida pela Instituição onde a disciplina foi cursada;

A solicitação será analisada pelo Coordenador da CFC que consultará o CS/CFC quando necessário.

IV.3 - DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

O aluno deverá, até o final do 4o (quarto) semestre do curso de doutorado, realizar exames de proficiência em Inglês e em uma segunda língua. Esta deverá ser proposta ao

CS-CFC que julgará a procedência e viabilidade de aplicação do exame pela instituição caso a caso.

Os exames de proficiência constarão de traduções de um texto científico extraído de revistas de divulgação científica.

O exame de proficiência em Inglês será realizado duas vezes por ano.

Caso o aluno já tenha sido aprovado em um exame de proficiência em Inglês, este poderá solicitar o aproveitamento deste exame na secretaria da CFC.

IV.4 - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM PORTUGUÊS PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS

O candidato, se estudante estrangeiro cujo idioma de origem não seja o Português, deverá, sob pena de não ter sua matrícula renovada no terceiro semestre, submeter-se dentro dos 02 (dois) primeiros semestres do curso de doutorado ao exame de proficiência em Português.

O exame de proficiência em Português será realizado duas vezes por ano. O exame deverá avaliar a capacidade de interpretação e redação de textos técnicos em Português.

IV.5 - DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

O candidato ao título de doutor em Física deverá submeter-se a um exame de qualificação de doutorado até o final do quinto período de matrícula no curso.

O exame de qualificação consistirá na apresentação de um seminário com o projeto de tese de doutorado, incluindo a revisão teórica, resultados obtidos até o momento do exame e perspectivas para a conclusão do trabalho de tese dentro do prazo regulamentar, seguida de arguição por uma banca constituída:

- pelo orientador do candidato (presidente);
- por um membro do corpo docente da PG do CBPF;
- por um membro externo à instituição.

A banca deverá apresentar um relatório circunstanciado ao CS-CFC sobre o estágio de desenvolvimento da tese, indicando se o trabalho está prosseguindo satisfatoriamente ou se algumas adequações ou mudanças de enfoque deve ser feitas. Caso julgue necessário, a banca pode também sugerir que o candidato submeta-se, dentro de um prazo por ela indicado, a um novo exame de qualificação antes da defesa final do trabalho de tese.

No caso de o aluno ter sido admitido no doutorado direto ou ter mudado de nível até os primeiros 18 meses do curso de mestrado, os prazos acima serão prorrogados em 2 períodos acadêmicos.

IV.6 - DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE TESE DE DOUTORADO

IV.6.1 - O candidato deverá submeter ao CS-CFC o seu plano de trabalho de tese de doutorado, com aprovação do orientador até o final do primeiro período do curso.

A co-orientação de doutorado é permitida. No caso de um co-orientador que pertença a outra Instituição, o candidato e o orientador no CBPF deverão solicitar ao CS-CFC o credenciamento do co-orientador externo, anexando:

- I) Curriculum vitae atualizado do co-orientador;

II) Carta do co-orientador, concordando em co-orientar o candidato, de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação do CBPF.

IV.6.2 - Será solicitado, para renovação de matrícula a cada período acadêmico, parecer do orientador sobre o desempenho do candidato no período anterior e sobre o andamento de seu trabalho de tese, segundo formulário próprio fornecido pela secretaria da CFC.

IV.6.3 - A mudança de orientador de trabalho de tese deverá ser aprovada pelo CS-CFC, após consulta ao orientador atual. Para tanto, o candidato deverá encaminhar solicitação, anexando:

I) Justificativa da mudança de orientador;

II) Carta de aceitação do novo orientador, na qual este manifesta ciência da situação do candidato;

III) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido com o novo orientador.

IV.6.4 - A mudança de orientação em trabalho de tese não implica alteração dos prazos estabelecidos no item III.9 da presente Norma

IV.7 - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

IV.7.1 - Ser portador de diploma de graduação em Física ou em áreas afins;

IV.7.2 - Estar inscrito regularmente no programa de doutorado por, no mínimo, dois períodos Acadêmicos;

IV.7.3 - Ter obtido sua qualificação para o doutorado de acordo com o referido no item IV.5;

IV.7.4 - Ter pelo menos 01 (um) trabalho científico publicado (ou aceito para publicação) em revista de circulação internacional com árbitro, na sua área de especialização. O conteúdo desta publicação deverá, necessariamente, fazer parte da tese de Doutorado. Caso o candidato tenha artigo submetido para publicação em revista de circulação internacional, mas ainda não tenha o aceite o CS-CFC indicará um relator, especialista na área, que deverá opinar sobre a originalidade da tese;

IV.7.5 - Ter sido aprovado nos exames de proficiência de idiomas de acordo com o referido nos itens IV.3 e IV.4;

IV.7.6 - Apresentar tese versando sobre contribuição original à pesquisa científica na área de especialização do candidato. A tese deverá ser apresentada ao CS-CFC com uma antecedência tal que mínima de 45 (trinta) dias em relação à data pretendida para a defesa. A data da defesa de tese será estabelecida pelo CS-CFC. A banca deverá ter no mínimo 30 dias para examinar a tese.

IV.7.7 - Ser aprovado na defesa de tese de Doutorado por maioria simples dos membros da banca examinadora estabelecida pelo CS-CFC, com a seguinte composição:

- Orientador (Presidente da banca);

- 02 (dois) pesquisadores/tecnologistas não pertencentes ao quadro do CBPF;

- 02 (dois) pesquisadores/tecnologistas do quadro do CBPF;

OBS.: O CS-CFC indicará um membro suplente interno e outro externo que terão direito a voto quando substituírem o titular. O CS-CFC poderá aprovar a participação de um membro convidado e/ou o co-orientador (se for o caso), que não terá(ao) direito a voto.

IV.7.8 - Apresentar, no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa, a redação final do texto da tese atendendo, quando houver, as sugestões de modificações propostas pela Banca Examinadora.

IV.8 – DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE TESE

IV.8.1 - Para fins de solicitação de defesa de tese, o candidato deverá preencher o formulário fornecido pelo CS-CFC, anexando a tese em sua forma final;

IV.8.2 - O CS-CFC, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, estabelecerá a composição da banca examinadora, e marcará a data da defesa de tese. A defesa de tese deverá ser marcada no prazo mínimo de 01 (um) mês, e máximo de 02 (dois) meses, após ter sido definida a banca examinadora;

IV.8.3 - A data da defesa de tese poderá ser adiada se um dos membros da banca examinadora solicitar, por escrito, com antecedência mínima de uma semana em relação à data marcada para a defesa, a reformulação da tese, com críticas consideradas procedentes pelo CS-CFC e pelo orientador. Caso 03 (três) membros da banca façam tal solicitação, a defesa de tese poderá ser cancelada. Havendo cancelamento, o candidato terá mais uma oportunidade de solicitar a defesa de tese, de acordo com os subitens IV.8.1 e IV.8.2, observados os prazos referidos no item IV.9.

IV.9 - DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE DOUTORADO

O candidato inscrito no Programa de Doutorado será desligado nos seguintes casos:

IV.9.1 - Por solicitação do candidato;

IV.9.2 - Por não ter renovado ou solicitado o trancamento de matrícula em qualquer período acadêmico;

IV.9.3 - Por não ter completado os créditos referidos no item IV.2 dentro de 06 (seis) períodos acadêmicos de matrícula regular, com aproveitamento médio mínimo igual a B;

IV.9.4 - Por ter sido reprovado 02 (duas) vezes no mesmo curso ou em cursos diferentes;

IV.9.5 - Por não ter se submetido ao exame de qualificação, de acordo com o item III.5;

IV.9.6 - Após 12 (doze) períodos acadêmicos de matrícula regular, no caso de doutorado regular, e 14 (quatorze) períodos de matrícula regular no caso de doutorado direto ou mudança de nível; casos excepcionais serão avaliados pelo CS-CFC.

IV.9.7 - Ao acumular trancamento por mais de 02 (dois) períodos acadêmicos.

IV.9.8 - Por não ter atendido as exigências acadêmicas do programa conforme avaliação do CS-CFC, ouvido o orientador.

IV.10 - matrícula em disciplina isolada

IV.10.1 - A solicitação de matrícula em disciplina isolada nos Cursos de Pós-Graduação do CBPF será analisada pelo CS-CFC, ouvido o professor da disciplina na ocasião. Deverá ser acompanhada do Histórico Escolar do candidato. Esta solicitação não poderá ser encaminhada por alunos de Pós-Graduação do CBPF.

IV.10.2 - O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas deverá ser solicitado pelo candidato à CFC e constará em toda declaração e Histórico Escolar emitidos pela CFC.

IV.11 - Recursos e casos excepcionais

Os recursos e casos excepcionais serão avaliados pelo CS-CFC.

V - DO CORPO DOCENTE

V.1 - O Corpo Docente do Programa de Mestrado e Doutorado acadêmico em Física será constituído por Pesquisadores e/ou Tecnologistas doutores com vínculo permanente ou eventual com o CBPF que apresentem boa produção científica, cuja solicitação de credenciamento tenha sido aprovada pelo CS-CFC. O Corpo Docente será divulgado na página eletrônica da CFC.

V.2 - Para solicitar credenciamento, o candidato a docente deverá preencher o formulário específico da CFC e estar com o Currículo Lattes atualizado.

V.3 - O docente credenciado assume o compromisso de:

a) Manter uma produção científica e/ou técnica adequada aos parâmetros do programa definidos pelo CS-CFC;

b) Manter a CFC informada sobre sua produção científica e/ou técnica via atualização do Currículo Lattes nos meses de janeiro e agosto de cada ano, ou quando solicitado pela CFC;

c) Ministrar cursos de pós-graduação com a regularidade definida pelo CS-CFC, levando-se em consideração as diferentes categorias (permanente, colaborador, eventual) do corpo docente;

d) Publicar e comunicar à Secretaria da CFC as notas e conceitos finais de cursos sob sua responsabilidade, de acordo com o calendário anual estabelecido pela CFC.

V.4 - A CFC promoverá um recredenciamento dos docentes a ser realizado no primeiro ano de cada período de avaliação da CAPES. Neste recredenciamento serão avaliadas:

a) a produção científica do docente no período;

b) sua contribuição à formação de pessoal através de cursos ministrados; c) orientação de alunos de mestrado e doutorado.

Os parâmetros desta avaliação serão previamente definidos pelo CS-CFC.

V.5 - O CS-CFC definirá, após análise do currículo do solicitante, a categoria de enquadramento do docente no Programa, de acordo com as normas da CAPES.

V.6 - O docente credenciado terá direito de:

a) Propor e ministrar cursos de pós-graduação;

b) Solicitar a orientação de teses de mestrado e/ou doutorado;

c) Solicitar o uso de verbas alocadas à CFC para custear parcialmente as despesas dos projetos de tese de mestrado e doutorado de seus orientandos.

PARTE C**MESTRADO PROFISSIONAL EM FÍSICA****I - DA FINALIDADE**

O objetivo do Mestrado Profissional em Física – Área de Concentração: Instrumentação Científica – é a formação de recursos humanos qualificados na área de Instrumentação Científica. Os estudantes admitidos terão uma sólida formação técnico-científica nas diferentes áreas de pesquisa do CBPF, através de uma intensiva atividade laboratorial e acadêmica. Será estimulada a cooperação com outras instituições e/ou empresas.

A proposta do programa é formar profissionais que tenham condições de aplicar o conhecimento adquirido, através do desenvolvimento de um trabalho de dissertação, no estudo e resolução de problemas tecnológicos visando aplicações no suporte à pesquisa fundamental e/ou na inovação. Os temas de dissertação enfatizarão o desenvolvimento de instrumentos de medição, aperfeiçoamento de técnicas experimentais e suas aplicações.

II - ESTRUTURA CURRICULAR

As disciplinas de pós-graduação oferecidas pelo CBPF para o curso de Mestrado Profissional em Física, área de concentração Instrumentação Científica, serão ministradas segundo um sistema de créditos no qual cada (01) crédito é equivalente a 16 (dezesseis) horas-aula e estruturam-se em 03 (três) grupos: Básicas obrigatórias, Eletivas, e Minicursos:

II.1 - DISCIPLINAS BÁSICAS OBRIGATÓRIAS

São disciplinas que deverão ser cursadas independentemente do projeto de dissertação. Estas disciplinas têm carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas correspondendo a 04 (quatro) créditos cada. As disciplinas obrigatórias para a área de concentração em Instrumentação Científica são:

- Mecânica Quântica Aplicada, 04 (quatro) créditos;
- Eletrônica, 04 (quatro) créditos;
- Métodos Experimentais e Sistemas de Medidas, 04 (quatro) créditos.

II.2 - DISCIPLINAS ELETIVAS

São disciplinas com no mínimo 4 (quatro) horas-aula semanais ou 4 créditos, cuja ementa verse sobre tópicos avançados da área de instrumentação, ou, ainda, disciplinas regulares do Mestrado Acadêmico em Física do CBPF.

II.3 - MINICURSOS

São cursos de curta duração com no máximo 32 horas-aula, referendados pelo Comitê Supervisor da CFC. Estes cursos poderão, também, ser ministrados por especialistas convidados. A avaliação também é obrigatória em minicursos. Se aprovado, o aluno terá direito a 01 (um) crédito por cada 16 horas-aula.

III - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

III.1 - O ingresso no curso de Mestrado Profissional do CBPF se dará através de um processo seletivo constituído por: (a) prova escrita (PESO 6/10); (b) análise do currículo, histórico escolar e entrevista (PESO 4/10). O processo seletivo para admissão será realizado de acordo com o calendário acadêmico. O processo de seleção será realizado por uma comissão designada pelo Comitê Supervisor da CFC.

O calendário, as normas do processo seletivo, o programa e bibliografia recomendada para o processo seletivo, incluindo a prova escrita, serão definidos pelo CS-CFC e divulgados na página eletrônica do CBPF (www.cbpf.br).

III.2 - Os candidatos aprovados no processo de seleção terão direito à matrícula no curso de Mestrado Profissional, conforme o calendário acadêmico divulgado na página eletrônica do CBPF. A matrícula será aceita na secretaria da CFC até, inclusive, o segundo período de matrícula seguinte, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- I) Histórico Escolar da Graduação;
- II) Comprovante de conclusão do curso de Graduação;
- III) Curriculum Vitae;
- IV) Cópia da Carteira de Identidade e do CIC;
- v) 03 (três) fotografias 3x4.

III.3 - Excepcionalmente, o candidato aprovado no processo de seleção que não tiver concluído a Graduação poderá, após aprovação pelo CS-CFC, ser matriculado sob a condição de apresentar o comprovante de conclusão da Graduação no prazo máximo de 03 (três) meses após a matrícula. Caso este comprovante não seja apresentado, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

IV - DO REGIME DIDÁTICO

IV.1 - Durante o curso de mestrado, o candidato deverá obter aprovação (conceito final A, B ou C) em disciplinas assim distribuídas:

- 12 (doze) créditos em disciplinas básicas obrigatórias.
- 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas e/ou minicursos.

IV.2 - Os créditos têm prazo de validade de 05 (cinco) anos para fins de requerimento de defesa de dissertação. Após este prazo, cada caso será apreciado pelo CS/CFC.

IV.3 - O candidato poderá requerer o reconhecimento de, no máximo, 12 (doze) créditos obtidos em outras instituições para satisfazer o exigido no item IV.1 acima. O requerimento deverá ser apresentado na secretaria da CFC juntamente com os seguintes documentos:

I) Histórico Escolar contendo explicitamente o grau de aprovação e a carga horária da disciplina;

II) Ementa oficial fornecida pela Instituição onde a disciplina foi cursada.

Estes documentos serão analisados pelo CS/CFC que decidirá quanto ao atendimento, ou não, da solicitação.

V - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS

O candidato deverá, sob pena de não ter sua matrícula renovada no terceiro semestre, submeter-se ao exame de proficiência em Inglês dentro dos 02 (dois) primeiros

semestres de seu curso de Mestrado. O exame consistirá de tradução de um texto científico extraído de revistas de divulgação científica.

O exame de proficiência em Inglês será realizado duas vezes por ano.

VI - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM PORTUGUÊS PARA ESTUDANTES ESTRANGEIROS

O candidato, se estudante estrangeiro cujo idioma de origem não seja o Português deverá, sob pena de não ter sua matrícula renovada no terceiro semestre, submeter-se dentro dos 02 (dois) primeiros semestres do curso de Mestrado ao exame de proficiência em Português.

O exame de proficiência em Português será realizado duas vezes por ano. O exame deverá avaliar a capacidade de interpretação e redação de textos técnicos em Português.

VII - ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

VII.1 - O candidato deverá apresentar à CFC o projeto de dissertação de Mestrado, com aprovação de um orientador, membro do corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Física do CBPF, no prazo de até 1 (um) período acadêmico de matrícula regular.

VII.2 - Será solicitado, para renovação de matrícula do candidato a cada período acadêmico, relatório de atividades com o parecer do orientador sobre o desempenho do candidato no período anterior e sobre o andamento de seu trabalho de dissertação, segundo formulário próprio fornecido pela secretaria da CFC.

VII.3 - A mudança de orientador de trabalho de dissertação deverá ser aprovada pela CFC após consulta ao orientador atual. Para tanto, o candidato deverá encaminhar solicitação, anexando:

- 1) Justificativa de mudança de orientador;
- 2) Carta de aceitação do novo orientador proposto, declarando estar ciente da situação do candidato;
- 3) Reformulação, se for o caso, de seu plano de trabalho.

VII.4 - A mudança de orientação em trabalho de dissertação não implica alteração dos prazos estabelecidos no item X, da presente Norma.

VIII - DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

VIII.1 - Ser portador de diploma de graduação;

VIII.2 - Estar inscrito regularmente no Programa de Mestrado Profissional em Física;

VIII.3 - Possuir, por ocasião da apresentação da dissertação, todos os créditos especificados no item IV.1;

VIII.4 - Apresentar dissertação de Mestrado que se caracterize, dentro dos critérios do Mestrado Profissional em Física, área de concentração em Instrumentação Científica, como trabalho de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico realizado pelo candidato na sua área de especialização, com recomendação pelo orientador para a defesa da dissertação;

VIII.5 - Ter sido aprovado no exame de proficiência em idiomas como referido nos itens V e VI.

VIII.6 - Ser aprovado na defesa de dissertação de Mestrado por maioria simples dos membros da banca examinadora proposta pelo CS/CFC, com a seguinte composição:

- Orientador (Presidente da banca);
- 01 (um) pesquisador/tecnologista não pertencente ao quadro do CBPF;
- 01 (um) pesquisador/tecnologista do quadro do CBPF;

OBS.: O CS-CFC indicará um membro suplente que terá direito a voto quando substituir o titular. O CS-CFC poderá aprovar a participação de um membro convidado e/ou o co-orientador (se for o caso), que não terá(ão) direito a voto.

VIII.7 - Os membros da banca deverão informar até uma semana antes da defesa, em formulário próprio, se a dissertação está apta para ser defendida.

VIII.8 - Apresentar, no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa, a redação final do texto da dissertação, atendendo, quando houver, às sugestões de modificações, acréscimos, supressões, etc, propostas pela banca examinadora.

IX – DA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

IX.1 - Para fins de solicitação de defesa de dissertação, o candidato deverá preencher o formulário fornecido pelo CS-CFC, anexando a dissertação em sua forma final.

IX.2 - O CS-CFC, no prazo máximo de 02 (duas) semanas, estabelecerá a composição da banca examinadora, e marcará a data da defesa da dissertação. A defesa da dissertação deverá ser marcada no prazo mínimo de 01 (um) mês e, no máximo, de 02 (dois) meses após ter sido definida a banca examinadora.

IX.3 - A data da defesa da dissertação poderá ser adiada se um dos membros da banca examinadora solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 01 (uma) semana em relação a data marcada para a defesa, reformulação da dissertação, com críticas que o CS-CFC e o orientador julgarem procedentes. Caso 02 (dois) membros da banca façam tal solicitação a defesa de dissertação poderá ser cancelada. Havendo cancelamento, o candidato terá mais uma oportunidade de solicitar a defesa de dissertação, de acordo com os subitens IX.1 e IX.2, observados os prazos referidos na Seção X. (excetuados os períodos de trancamento de matrícula).

X - DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FÍSICA

O candidato inscrito no programa de Mestrado poderá ser desligado nos seguintes casos:

X.1 - Por solicitação do candidato;

X.2 - Por não ter renovado matrícula ou não ter solicitado trancamento de matrícula em qualquer período acadêmico;

X.3 - Por ter sido reprovado 02 (duas) vezes, no mesmo curso ou em cursos diferentes;

X.4 - Por não ter completado os créditos referidos no item IV.2 dentro de 04 (quatro) períodos acadêmicos de matrícula regular, com aproveitamento médio mínimo igual a B;

X.5 - Após seis períodos acadêmicos de matrícula regular (excetuados os períodos de trancamento de matrícula).

X.6 - Ao acumular trancamento por mais de 02 (dois) períodos acadêmicos.

X.7 - Por não ter atendido as exigências acadêmicas do programa conforme avaliação do CS-CFC, ouvido o orientador.

XI - MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

XI.1 - A solicitação de matrícula em disciplina isolada nos Cursos de Pós-Graduação do CBPF será analisada pelo CS-CFC, ouvido o professor da disciplina na ocasião. Esta deverá ser acompanhada do Histórico Escolar do candidato e não poderá ser encaminhada por alunos de Pós-Graduação do CBPF.

XI.2 - O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas deverá ser solicitado pelo candidato à CFC e constará em toda declaração e Histórico Escolar emitidos pela CFC.

XII - DO CORPO DOCENTE

XII.1 - O Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional será constituído por Pesquisadores e/ou Tecnologistas doutores com vínculo permanente ou eventual com o CBPF com boa produção científica e/ou técnica, cuja solicitação de credenciamento tenha sido aprovada pelo CS-CFC. O Corpo Docente será divulgado na página eletrônica da CFC. É possível, a critério do CS-CFC, a figura do co-orientador externo, que deverá se submeter às mesmas regras aplicadas aos docentes do CBPF.

XII.2 - Para solicitar credenciamento, o candidato a docente deverá preencher o formulário específico da CFC e estar com o Currículo Lattes atualizado.

XII.3 - O docente credenciado assume o compromisso de:

a) Manter uma produção científica e/ou técnica;

b) Manter a CFC informada sobre sua produção científica e/ou técnica via atualização do Currículo Lattes nos meses de janeiro e agosto de cada ano, ou quando solicitado pela CFC;

c) Ministrando cursos de pós-graduação com a regularidade definida pelo CS-CFC, levando-se em consideração as diferentes categorias (permanente, colaborador, eventual) do corpo docente;

d) Publicar e comunicar à Secretaria da CFC as notas e conceitos finais de cursos sob sua responsabilidade, de acordo com o calendário anual estabelecido pela CFC.

XII.4 - A CFC promoverá um cadastramento a ser realizado no primeiro ano de cada período de avaliação da CAPES. Neste cadastramento serão avaliadas:

- a) a produção científica e/ou técnica do docente no período;
- b) sua contribuição à formação de pessoal na forma de cursos;
- c) orientação de alunos.

Os parâmetros desta avaliação serão previamente definidos pelo CS-CFC.

XII.5 - O CS-CFC definirá, após análise do currículo do solicitante, a categoria de enquadramento do docente no Programa, de acordo com as normas da CAPES.

XII.6 - O docente credenciado terá direito de:

a) Propor e ministrar cursos de pós-graduação;

b) Solicitar a orientação de dissertação de mestrado profissional;

c) Solicitar o uso de verbas alocadas à CFC para custear parcialmente as despesas dos projetos de dissertação de mestrado de seus orientandos.

d) Publicar e comunicar à Secretaria da CFC as notas e conceitos finais de cursos sob sua responsabilidade, de acordo com o calendário anual estabelecido pela CFC.

PORTARIA N° 18 DE 2 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Capítulo VI, Artigo 38 da Portaria no. 868, de 16 de Novembro de 2006, D.O.U. de 21/11/2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, resolve

Art.1º- Designar uma Comissão Interna para assessorar a Diretoria na elaboração dos Editais, aplicação e acompanhamento do Concurso Público para provimento de cargos no CBPF, conforme Portaria n° 272, de 30 de abril de 2008, publicada no Boletim de Serviço n° 08 do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT.

Art. 2º - A Comissão Interna será composta pelos seguintes integrantes:

- Ivan dos Santos Oliveira Júnior (Presidente)
- Odilon Antonio de Paula Tavares
- Nelson Rial Arregue (Secretário)
- Alexandre Mello de Paula Silva
- Gilvan Augusto Alves
- Nelson Pinto Neto

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço do MCT.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

Mês: MAIO /2008

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO		Nº DIAS	PARCELA
		INÍCIO	TÉRMINO		
Denise Coutinho de A. Costa	2008	12/05	21/05	10	2ª
Fagner Souza e Silva da Fonseca	2008	26/05	04/06	10	1ª
Ismar Thomaz Jabur	2008	19/05	17/06	30	-
José Gomes da Silva Filho	2008	26/05	04/06	10	1ª
José Thadeu P. D. Cavalcante	2008	07/05	21/05	15	1ª
Maria do Socorro V. M. de Barros	2008	26/05	14/06	20	1ª
Marilena Gonçalves de Carvalho	2008	12/05	21/05	10	Última
Myriam Simões Coutinho	2008	12/05	21/05	10	2ª
Rubem Luís Sommer	2007	02/05	16/05	15	Última
Wanda Solange Cardoso Prieto	2008	12/05	21/05	10	1ª

LICENÇAS/AFASTAMENTOS

Mês: MAIO /2008

SERVIDOR	PERÍODO	CÓDIGO	FINALIDADE
Alexander Willian Smith	09/08/06 a 24/06/08	A	Licença para Tratamento de Saúde
Antonio Ricardo da Silva	09/06/05 a 27/05/08	H	Licença sem Vencimento para Tratar de Interesses Particulares
Denise Fonseca Belém	21/05/01 a Indeterminado	J	A disposição de Outros Órgãos
Frederico Theodoro Amaral Cunha	12/05/08 a 16/05/08	Q	Outras Licenças/Afastamentos
José Cardoso Ramalho Nery	05/05/08 a 12/05/08	A	Licença para Tratamento de Saúde
José Santos de Souza	06/09/07 a 01/06/08	A	Licença para Tratamento de Saúde
Justina de Fátima Bacellar Couto	12/05/08 a 16/05/08	Q	Outras Licenças/Afastamentos
Mariana Giffoni da Silva	01/04/08 a 08/05/08	A	Licença para Tratamento de Saúde
Maria do Socorro V. M. de Barros	30/04/08 a 04/05/08	A	Licença para Tratamento de Saúde
Maria Elisabeth C. de Oliveira	20/03/91 a Indeterminado	E	Licença sem Remuneração para Acompanhar o Cônjuge
Maria Luiza Costa Martins	22/04/08 a 19/08/08	D	Licença à Gestante
Martín Makler	26/05/08 a 13/06/08	L	Dar continuidade aos trabalhos com pesquisadores do Fermilab na área de cosmologia, em Batavia, EUA
Octacílio Costa Carvalho	08/05/08 a 13/05/08	A	Licença para Tratamento de Saúde
Ricardo Magnus Osório Galvão	17/05/08 a 25/05/08	L	Participar do XV Seminário Enzo Levi com apresentação de trabalhos no Instituto de Ciências Nucleares da Universidade Nacional Autónoma do México-UNAM, México.
Ronald Cintra Shellard	08/05/08 a 18/05/08	L	Participar de reunião de trabalho no Projeto Pierre Auger em Lamar, Colorado, EUA
Rosa Bernstein Scorzelli	08/05/08 a 28/05/08	L	Participar do 37° Intern. Symposium on Archaeometry e visita ao C2RMF/Musée du Louvre, Itália e Paris.
Rosângela Marques de Castro	26/05/08 a 09/06/08	A	Licença para Tratamento de Saúde
Rosemary Teixeira de Carvalho	12/05/08 a 16/05/08 21/05/08 e 29/05/08	Q	Outras Licenças/Afastamentos
Vanda Wood de Carvalho	23/04/08 a 22/05/08	G	Licença-Prêmio por Assiduidade

CÓDIGOS:

- A - Licença para Tratamento de Saúde - artigos 202 a 206 da Lei 8.112/90
- B - Licença por Acidente em Serviço - artigo 211 da Lei 8.112/90
- C - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família - artigo 83 da Lei 8.112/90
- D - Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade - artigos 207 a 210 da Lei 8.112/90
- E - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge - artigo 84 - parágrafo 1º da Lei 8.112/90

- F - Licença para Atividade Política - artigo 86 da Lei 8.112/90
- G - Licença-Prêmio por Assiduidade - artigo 7º da Lei nº 9.527/97
- H - Licença para Tratar de Interesses Particulares - artigo 91 da Lei 8.112/90
- I - Licença para Desempenho de Mandato Classista - artigo 92 da Lei 8.112/90
- J - Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade - artigo 93 da Lei 8.112/90
- K - Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo - artigo 94 da Lei 8.112/90
- L - Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior - artigo 95 da Lei 8.112/90
- M - Afastamento para Servir em Organismo Internacional (sem remuneração) - artigo 96 da Lei 8.112/90
- N - Licença para Capacitação - Lei 9.527/97
- O - Licença Incentivada Sem Remuneração - MP 2.174-28/01 e PO 07/99
- P - Outras Licenças / Afastamentos

DIÁRIAS - CBPF

Mês: MAIO /2008

SERVIDOR	PERÍODO	FINALIDADE
Dayse Lucia Moraes Lima	13 e 14/05	Participar do Fórum de Assessores de Comunicação do Governo Federal em Brasília
Martín Makler	28 e 29/04	Participar do 4º Workshop sobre Astronomia e Astrofísica nas Unidades de Pesquisa do MCT, Brasília

RELAÇÃO DE COLABORADORES EVENTUAIS

Mês: MAIO /2008

FAVORECIDO	INSTITUIÇÃO	PERÍODO	FINALIDADE
Dmitry Vasilevich	IF/USP/SP	19 a 21/05	Realizar Seminário e manter colaboração c/ o grupo da TEO
Janilo Santos	UFRGN/RN	18 a 24/05	Realizar Seminário e manter colaboração c/ Prof. Rebouças TEO
Luc Christian Blanchet	Inst. Astrofísica de Paris	12 a 31/05	Realizar Seminário e manter colaboração c/ o grupo do ICRA
Odivaldo C. Alves	UFF/RJ	08 e 09/05	Colaboração c/ Profa. Márcia Ernesto do IAG/USP, na coleta de formigas, cupim e terra na reserva Santa Genebra, SP
Sérgio R. Novaes	UNESP/SP	20/05	Realizar Colóquio no CBPF
Vanderlei Bagnato	USP/SP	13/05	Realizar Colóquio e manter colaboração c/ a Diretoria
Valery Shchesnovich	Univ. ABC/SP	28/05	Realizar Seminário e manter colaboração c/ o grupo da TEO

**ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA
E TECNOLOGIA****PORTARIA N° 11 DE 3 JUNHO DE 2008**

O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso de suas atribuições e na forma da delegação de competência que lhe confere a Portaria n° 407/MCT de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30/06/06, e conforme Portaria da Casa Civil da Presidência da República n° 260, de 12 de abril de 2005, publicada no D.O.U. de 13/04/05, e considerando a autorização concedida pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1° Constituir Comissão de Concurso Público para elaboração de edital para o preenchimento dos cargos de Pesquisador Titular, de acordo com a Portaria n° 272/MCT, de 30 de abril de 2008, publicada no Boletim de Serviço/MCT n° 08, de 30/04/08, objetivando a adoção dos procedimentos descritos na referida portaria;

Art. 2° Designar para integrar a Comissão os membros abaixo:

Presidente:

CÉLIA RIBEIRO ZAHER

Coordenadora de Ensino e Pesquisa, Ciência e Tecnologia da Informação;

Membro:

LENA VÂNIA RIBEIRO PINHEIRO

Tecnologista Sênior; e

Membro:

SELMA DE FÁTIMA SANTIAGO MORAIS

Analista em Ciência e Tecnologia

EMIR JOSÉ SUAIDEN

PORTARIA N° 13, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Diretor do INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES EM CIENCIA E TECNOLOGIA – IBICT, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo Único da Portaria n° 407, de 30/06/2006 e, considerando a aprovação das avaliações de desempenho referentes ao interstício de 01/04/2007 a 31/03/2008 pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1°: conceder a Progressão Funcional aos servidores do Quadro de Pessoal lotados no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, que atenderam aos pré-requisitos e que foram devidamente habilitados nas avaliações de desempenho, de acordo com o art.19 da Lei 8.691, de 28 de julho de 1993, publicada no Boletim de Serviço n° 17 de 16 de setembro de 1996, com efeitos financeiros a partir de 1° de abril de 2008, conforme quadro abaixo (Processo n° 01200.001765/2008-39):

PERÍODO ABRIL DE 2007 A MARÇO DE 2008

SIAPE	NOME	CARGO	NIVEL ATUAL	PROGRESSÃO	DATA ADMISSÃO	MÉDIA
1186597	Alexandre Ribeiro da Silva	Tecnologista	JI	JII	30/09/2002	100,00 %
2362481	Ana Claudia S. C. Gama	Analista em C&T	JII	JIII	28/03/2005	100,00 %
1152227	Benício Mendes Teixeira Junior	Tecnologista	LI	LII	28/07/2006	94,00%
1175082	Cassandra Lúcia M. Viana	Tecnologista	KIII	JI	24/03/2005	85,07%
1320455	Daniela A. P. da Cunha	Analista em C&T	LII	LIII	09/01/2006	93,54%
1490626	Daniela Pereira Alves	Tecnologista	LIII	KI	01/04/2005	70,00%
1258412	Henrique Denes Hilgenberg	Tecnologista	KII	KIII	12/04/2005	94,00%
1286519	João Dinaldo Kzam Gama	Técnico	NIV	NV	01/08/2003	98,80%
1439458	Leandro da Rosa Marshal	Analista em C&T	LII	LIII	02/05/2005	97,60%
6671771	Ludmila Maria B. de B. Ribeiro	Analista em C&T	JII	JIII	07/10/2002	93,61%
1343211	Marcelino Monteiro de Andrade	Tecnologista	JI	JII	26/09/2002	88,89%
1441222	Marcos Pereira de Novaes	Tecnologista	LII	LIII	18/04/2005	92,00%
1513590	Miguel Angel Mardero Arellano	Tecnologista	KII	KIII	16/11/2005	88,28%
1360153	Milton Paulino da Silva Filho	Técnico	NV	NVI	20/08/2002	73,95%
1360283	Milton Shintaku	Tecnologista	JII	JIII	02/09/2002	91,00%
2450885	Ramon Martins Sodoma Fonseca	Analista em C&T	LII	LIII	06/04/2005	92,00%
0045719	Ricardo Crisafulli Rodrigues	Analista em C&T	JII	JIII	02/09/2002	83,88%

Art. 2º: esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

RETIFICAÇÃO

No despacho da concessão de quintos/décimos/vpni, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 30-04-08, página 66, referente ao servidor PEDRO GUERRA NETO, onde se Lê:

“Referência: Processo nº 01200.0076/2008-46

Interessado: PEDRO GUERRA NETO

Assunto: CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS/VPNI

De acordo.

Autorizo a incorporação de 1/5 de FC/2, que de acordo com o Ofício-Circular nº 7/SRH/MP, datado de 25-04-07 – DOU de 30-04-07, Anexo III, faz correlação/equiparação com a FG-2, que transformada em décimos correspondente a 2/10 de FG-2, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI”,

LEIA-SE:

“Referência: Processo nº 01200.007663/2007-46

Interessado: PEDRO GUERRA NETO

Assunto: Concessão de quintos/décimos/vpni

Despacho: 2/10 de FG-2, transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada/VPNI. Os efeitos financeiros são a partir de outubro de 2002, observada a prescrição quinquenal.”

ATOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO**PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JUNHO DE 2008**

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO - INSA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do MCT nº 341, publicada no DOU de 30 de abril de 2007, e em conformidade com o artigo 10 do anexo da Portaria do MCT nº111, publicada no DOU de 10 de março de 2008, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Coordenadores-Adjuntos do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares da Controladoria Geral da União - CGU-PAD, no âmbito deste Instituto.

VINÍCIUS SAMPAIO DUARTE – TITULAR

EVERALDO GOMES DA SILVA – SUBSTITUTO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO GERMANO COSTA

ATOS DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2008

Disciplina a participação remunerada dos servidores em projetos e serviços no âmbito da Lei 10.973/2004.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL (ON), O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (LNCC) e o DIRETOR DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS (CBPF), no uso de atribuições conferidas por normas específicas;

CONSIDERANDO que a Lei 10.973/04 e o Decreto nº 5.563/05 tratam da Prestação de Serviços e dos Acordos de Parceria realizados pela Instituição Científica e Tecnológica (ICT);

CONSIDERANDO que o objetivo e limites desta Resolução é conceder às ICTs a possibilidade de colaboração com o setor produtivo, fornecendo serviços, produtos ou processos de que este necessita;

CONSIDERANDO para esta Resolução que Projeto consiste na descrição pormenorizada das especificações técnicas e propósitos, cronograma, orçamento, lista da equipe executora, dentre outras questões que especificamente sejam necessárias no caso em concreto;

CONSIDERANDO para esta Resolução que Prestação de Serviços consiste em um acordo bilateral pelo qual uma das partes, denominada prestador, obriga-se a prestar serviços a outra, denominada dono do serviço, mediante remuneração;

CONSIDERANDO que os serviços devem estar inseridos em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO para esta Resolução que Acordos de Parceria são uma forma de ajuste entre uma ICT e terceiros com fins de desenvolvimento inovativo e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, mediante mútua colaboração.

CONSIDERANDO que segundo o artigo 12, do Decreto 5563/05, a ICT poderá ceder seus Direitos, em caso de criação, mediante manifestação expressa e motivada, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; resolvem:

Art. 1º - Os Projetos, Prestações de Serviços e Acordos de Parceria para se enquadrarem nos objetivos da Lei de Inovação, deverão ser aprovados pela Direção da ICT correspondente, podendo esta solicitar prévio parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 2º - As ICTs poderão suprir terceiros, pessoa jurídica pública ou privada, com Prestação de Serviços, Projetos e Acordos de Parceria em pesquisa científica, tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, na forma da Lei 10.973/04.

§ 1º Os Projetos, Acordos de Parceria ou Prestação de Serviços, aprovados pela Direção da ICT, poderão ser reconhecidos para efeito de avaliação de desempenho do servidor, conforme norma interna da Instituição.

§ 2º O tempo dedicado na execução dessas atividades não poderá prejudicar o exercício funcional do servidor junto a ICT.

I - Os mecanismos contidos na Lei de Inovação e que visam à aceleração de atividades de desenvolvimento tecnológico não podem levar a uma diminuição da dedicação dos servidores das ICTs ou ao descuido de projetos científicos de interesse da ICT a que esteja vinculado.

§ 3º Caberá ao servidor, na figura do coordenador da atividade, manter a ICT informada sobre todo o procedimento referente aos Projetos, Prestações de Serviços ou Acordos de Parceria.

I - A relação dos servidores, que farão parte da equipe remunerada pelos Projetos, Acordos de Parceria ou Prestação de Serviços, deverá ser encaminhada à Direção pelos coordenadores das atividades.

Art. 3º Na Prestação de Serviços, a inovação ou a tecnologia são de titularidade da tomadora dos serviços desde a sua criação, salvo disposição em contrato.

Art. 4º Na Prestação de Serviços, havendo remuneração da ICT, o coordenador da atividade deve apresentar, a Direção ou ao NIT, o valor da contraprestação para a realização do serviço. Não havendo remuneração à ICT, o coordenador deve notificar a Direção ou o NIT.

§ 1º Na prestação de serviços, o capital intelectual da ICT pode ser remunerado pelo pagamento recebido pela entrega do serviço.

§ 2º Não há qualquer obrigação legal para que as Prestações de Serviços sejam remuneradas. A previsão de remuneração aos pesquisadores não constitui obrigação de que a ICT cobre por tais serviços. Havendo remuneração ou outro aporte de recursos no âmbito da atividade, a retribuição especial aos servidores deverá custeada exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 5º Poderá a ICT celebrar Acordos de Parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor, pertencente ao quadro da ICT, envolvido na execução das atividades previstas no caput, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da instituição de apoio ou agência de fomento.

I - A bolsa de estímulo à inovação, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da ICT.

II - Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

III - As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda conforme o disposto no art. 26 da Lei 9.250/95.

§ 2º Nos Acordos de Parceria há obrigação de prestação de contas dos valores repassados, devendo ser comprovada a sua regular aplicação.

§ 3º Nos Acordos de Parceria as partes devem prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação na exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no artigo 6º, §2º e § 3º do Decreto 5.563/05.

I - As partes têm liberdade de estipular o grau de participação na titularidade dos resultados privilegiáveis gerados nos acordos de parceria, que poderá consistir em

participação nenhuma, inclusive, para um dos partícipes, com total apropriação pelo outro, desde que assegurado o direito ao licenciamento das criações e inovações a ambos.

Art. 6º Que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ICT, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2008

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

PEDRO LEITE DA SILVA DIAS
Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica

SERGIO LUIZ FONTES
Diretor do Observatório Nacional

ARTIGO

GESTÃO DOCUMENTAL

Gestão documental é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e destinação de documentos, independente do suporte em que se apresentam. Em outras palavras, é o controle do fluxo de um documento desde a sua criação até a sua destinação dentro de uma instituição.

GESTÃO DOCUMENTAL - BENEFÍCIOS

A gestão de documentos possibilita uma série de vantagens quando corretamente aplicada em cada uma de suas fases:

PRODUÇÃO

Na fase de produção, a gestão de documentos possibilita que sejam criados apenas documentos estritamente necessários, em quantidades adequadas para que este cumpra a função para qual foi criado, possibilitando melhor controle da informação disseminada, economia de tempo, mão de obra e material, além de reduzir a burocracia da instituição.

TRAMITAÇÃO E USO:

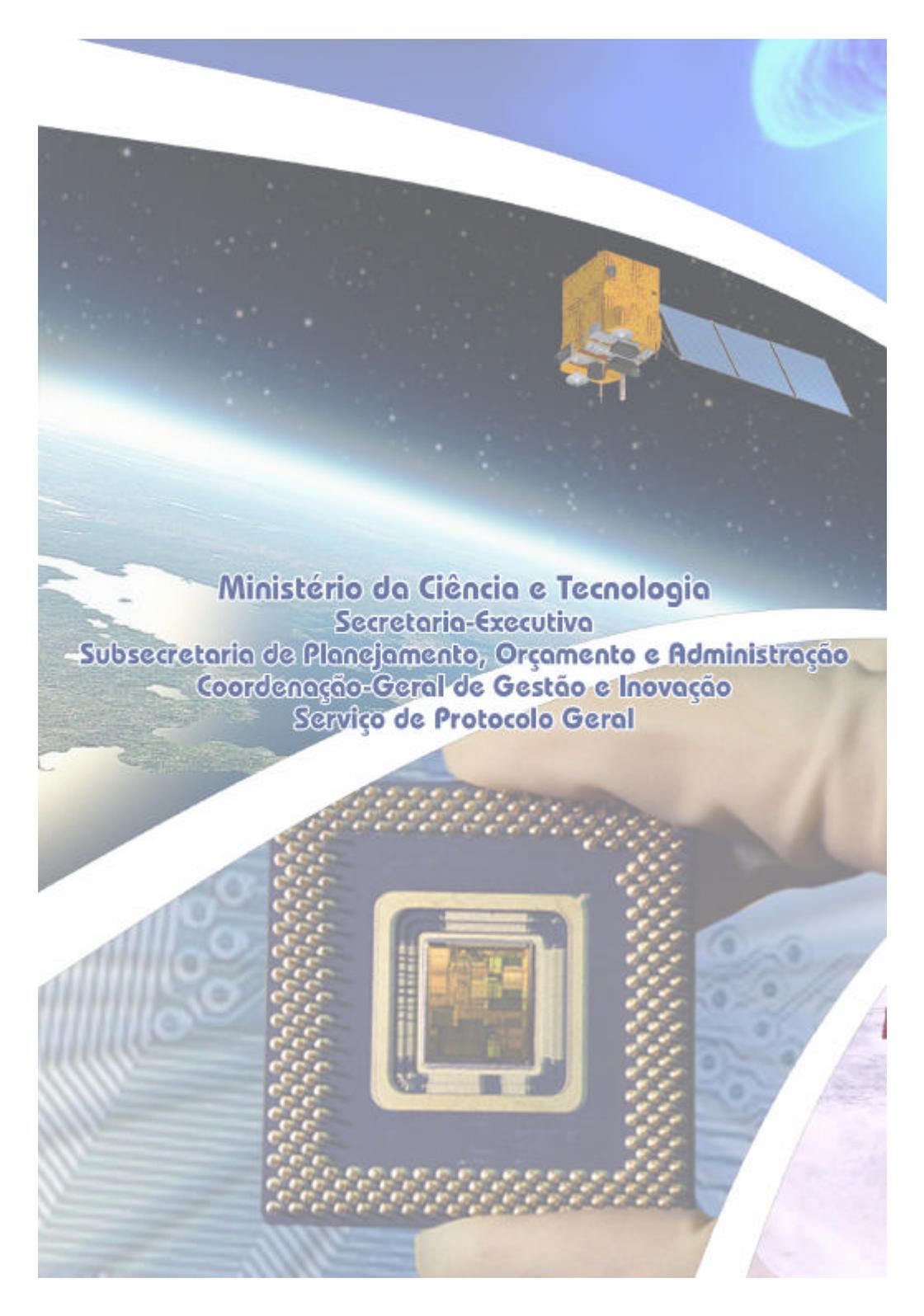
Nesta fase, a gestão de documentos possibilita que os documentos estejam no lugar certo, na hora certa para cumprir sua função, reduzindo o desperdício de tempo e conseqüentemente de produtividade.

AVALIAÇÃO E DESTINAÇÃO:

Neste momento, a gestão de documentos definirá o valor dos documentos, seu prazo de arquivamento, microfilmagem e/ou digitalização e o descarte dos documentos, estando todos estes dados definidos em uma Tabela de temporalidade de documentos. Isto evitará gastos excessivos com arquivamento, além de garantir o acesso e a conservação dos documentos providos de valor.

Atualmente, a gestão de documentos é uma das grandes aliadas da gestão empresarial, visto que para a tomada de decisões é necessário se ter à informação certa na hora certa. A utilização de documentos digitais, que começa a ser utilizado de maneira mais ampla pelas empresas, devido à utilização de notas fiscais eletrônicas, e em breve processos judiciais, torna-se impossível sem uma gestão de documentos eletrônicos, o que pode causar grandes prejuízos.

Disponível em: <http://www.gestaodocumental.com.br/pagina.php?id=1883>, com adaptações. Último acesso em 12/06/2008.



Ministério da Ciência e Tecnologia

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão e Inovação

Serviço de Protocolo Geral